



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA A COMPOSIÇÃO DE CESTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.99, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**EDSON GONZAGA MONTE ALTO ME**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.133/0001-99, sediada na Rua Suíça, nº 41, Bairro Jardim das Nações, da cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 99776 5426, e-mail: gislaine_102@yahoo.com.br, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº 67/2021, neste ato representada pelo senhor **EDSON GONZAGA**, portador do RG nº 29.567.438-6 e CPF/MF nº 278.644.068-82, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 119/2021, compromete-se a fornecer os produtos, com as seguintes especificações:

Item	Descrição*	Unid.	Quantidade estimada	Preço Unitário R\$	Subtotal R\$
2	Banana nanica em caixote, de primeira, com aproximadamente 20 kg, conforme classificação do Boletim do CEAGESP. Maturação que permita manuseio e transporte, sem danos ao alimento. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	KG	1.346,40	3,17	4.268,09
3	Batata inglesa especial, graúda, em sacos com 50 kg. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	KG	633,6	2,39	1.514,30
4	Batata doce rosada; fresca e firme, graúda, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; diferença entre o menor e o maior deve	KG	792	3,20	2.534,40



PREFEITURA DE MONTE ALTO



	ser no máximo de 20%; não apresentar defeito interno e externo, deformação grave, broca acima de cinco perfurações; podridão, esverdeamento, brotada, murcho, passado; queimado e lesão com exposição da polpa. Em caixa com aproximadamente 25 kg.				
5	Beterraba de primeira, acondicionada em caixa com aproximadamente 20 kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	KG	594	2,89	1.716,66
6	Cenoura , de primeira, acondicionada em caixa com aproximadamente 25 kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens).	KG	891	2,59	2.307,69
7	Laranja pera , tipo A, destinada ao consumo "in natura" com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens). Acondicionada em caixa contendo 10 a 13 dúzias, com aproximadamente 25 kg, conforme classificação do CEAGESP.	KG	1.320	2,38	3.141,60
8	Mandioca graúda, em caixa com aproximadamente 23 kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais (nos produtos e /ou embalagens).	KG	660	3,88	2.560,80
9	Tomate salada , de primeira, acondicionado em caixa com aproximadamente 25 kg, conforme classificação do boletim do CEAGESP. Maturação que permita manuseio e transporte, sem danos ao alimento. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais. (nos produtos e/ou embalagens)., parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	660	4,00	2.640,00
VALOR TOTAL					20.683,54



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 - Os produtos indicados na cláusula anterior serão entregues semanalmente, às terças-feiras, no período da manhã, das 7:00 às 11:00 horas, no Centro de Convivência da Melhor Idade Benedito Aparecido de Carvalho, Av. 15 de maio, nº 502, nas quantidades e prazos estabelecidos no Anexo III - Cronograma de Entrega, do Edital da licitação, ocorrendo por conta da Fornecedora contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

2.2 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.3 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dado causado aos usuários dos equipamentos, provocado por defeito de fabricação, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 20.683,54 (vinte mil, seiscentos e oitenta e três reais, cinquenta e quatro reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos produtos.

4.2 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de **6 (seis) meses**, e inicia-se na data de sua assinatura e **extingue-se no dia 12 de março de 2022**.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.09.07.00.08.244.0029.2.096.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 583

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO nº 67/2021**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 13 de setembro de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

EDSON GONZAGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: EDSON GONZAGA MONTE ALTO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA A COMPOSIÇÃO DE CESTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



LOCAL e DATA: Monte Alto, 13 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDSON GONZAGA

Cargo: Proprietário

CPF: 278.644.068-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.